



ESPECIALIZAÇÃO EM TRIBUNAL DO JÚRI E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

DILBERTO PALMEIRA DA SILVA FILHO

**A INFOGRAFIA E A VISUALIZAÇÃO DE DADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI: A
MODERNIZAÇÃO DA PERSUASÃO NO PROCESSO PENAL**

**SALVADOR-BA
2026**

DILBERTO PALMEIRA DA SILVA FILHO

**A INFOGRAFIA E A VISUALIZAÇÃO DE DADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI: A
MODERNIZAÇÃO DA PERSUASÃO NO PROCESSO PENAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-graduação em Tribunal do Júri e Audiência de Custódia, da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Tribunal do Júri e Audiência de Custódia.

Orientador: Prof. Mestre Vinicius Meira Dantas

**SALVADOR-BA
2026**

A INFOGRAFIA E A VISUALIZAÇÃO DE DADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI: A MODERNIZAÇÃO DA PERSUASÃO NO PROCESSO PENAL

RESUMO:

O Tribunal do Júri configura-se como uma das mais relevantes expressões da justiça criminal brasileira, caracterizando-se pela participação de cidadãos leigos na tomada de decisões sobre crimes dolosos contra a vida. Diante desse cenário, o presente estudo analisa a utilização da infografia e do *Visual Law* como ferramentas de aprimoramento da comunicação jurídica no Tribunal do Júri. Fundamentado na Teoria da Aprendizagem Multimídia, o uso de recursos visuais demonstra potencial para reduzir a carga cognitiva, favorecer a compreensão das provas e minimizar a fadiga decisória, contribuindo para decisões mais informadas. Conclui-se que a adoção de recursos visuais no processo penal não representa apenas uma inovação tecnológica, mas um instrumento ético de democratização do acesso à justiça, ao garantir que os jurados compreendam efetivamente os elementos apresentados em plenário. Assim, na contemporaneidade, o direito de argumentar encontra-se intrinsecamente vinculado ao direito de ser compreendido, constituindo pressuposto essencial para a efetivação de uma justiça mais transparente, acessível e democrática.

Palavras-Chave Tribunal do Júri; Visual Law; Infografia jurídica; Processo penal; Plenitude de defesa; Paridade de armas.

INFOGRAPHICS AND DATA VISUALIZATION IN THE JURY COURT: THE MODERNIZATION OF PERSUASION IN CRIMINAL PROCEEDINGS

ABSTRACT:

The Jury Court is one of the most significant expressions of Brazilian criminal justice, characterized by the participation of lay citizens in decision-making regarding intentional crimes against life. In this context, the present study analyzes the use of infographics and Visual Law as tools to improve legal communication in jury trials. Based on the Multimedia Learning Theory, the use of visual resources demonstrates potential to reduce cognitive load, enhance the understanding of evidence, and minimize decision fatigue, thereby contributing to more informed decisions. It is concluded that the adoption of visual resources in criminal proceedings represents not only a technological innovation but also an ethical instrument for democratizing access to justice, by ensuring that jurors effectively understand the elements presented in court. Thus, in contemporary times, the right to argue is intrinsically linked to the right to be understood, constituting an essential prerequisite for achieving a more transparent, accessible, and democratic justice system.

Keywords: Jury Court; Visual Law; Legal Infographics; Criminal Procedure; Full Defense; Equality of Arms.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	METODOLOGIA	7
2	A BARREIRA COGNITIVA E O JUIZ LEIGO	8
3	A ÉTICA NA INFOGRAFIA: ENTRE A PERSUASÃO DIDÁTICA E A MANIPULAÇÃO COGNITIVA	12
4	ESTUDO DE CASO: A INFOGRAFIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA PROVA TESTEMUNHAL	15
5	CONCLUSÃO	18
	REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal do Júri é, indiscutivelmente, o palco mais emblemático e dramático da justiça criminal. Nele, a liturgia do Direito se despe da toga técnica para encontrar o veredito nas mãos de cidadãos leigos, cujas decisões são pautadas não apenas pelo rigor da lei, mas pela compreensão dos fatos e pela íntima convicção.

Nesse microcosmo democrático, o sucesso de uma tese não repousa exclusivamente no domínio doutrinário, mas na eficácia das estratégias de comunicação e convencimento utilizadas perante o Conselho de Sentença. Entretanto, o cenário tradicional do plenário enfrenta um desafio contemporâneo: a barreira cognitiva. Em sessões que podem se estender por horas ou dias, os jurados são bombardeados por laudos periciais áridos, termos técnicos herméticos e uma montanha de documentos que compõem o "juridiquês".

É nesse hiato entre a complexidade dos autos e a capacidade de retenção humana que a infografia e o *Visual Law* emergem como ferramentas revolucionárias de modernização da persuasão no processo penal. Fundamentada na Teoria da Aprendizagem Multimídia de Richard Mayer, a utilização de recursos visuais — como fluxogramas, mapas mentais e reconstruções digitais — permite a "dupla codificação" da prova. Enquanto o orador sustenta sua tese verbalmente, o suporte visual ancora a informação no cérebro do jurado, reduzindo drasticamente a carga cognitiva e combatendo a fadiga decisória.

Como assevera Alberto Cairo (2011), a infografia não deve ser vista como um adorno estético, mas como uma extensão funcional da comunicação, capaz de tornar visível o que a palavra isolada, por vezes, deixa na penumbra.

A validade jurídica dessa transição tecnológica não é mais uma questão de mera opinião acadêmica, mas de conformidade normativa. A Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) consolidou-se como o marco regulatório que incentiva o uso de elementos pictográficos para tornar a linguagem jurídica mais acessível e eficiente.

Assim, a aplicação conjunta dessa diretriz com o balizamento procedimental do Artigo 479 do Código de Processo Penal cria um ecossistema de segurança jurídica onde a clareza visual serve ao propósito maior da Justiça: a decisão informada.

Ao democratizar a compreensão da prova, a infografia deixa de ser um acessório tecnológico para se tornar um imperativo ético da Plenitude de Defesa e da Paridade de Armas. O presente trabalho propõe-se a analisar como essa "virada visual" atua como um filtro de clareza, garantindo que o veredito seja fruto da real compreensão dos fatos e não da confusão gerada por perícias complexas.

Através de bases teóricas e estudos de casos práticos, demonstrou-se que, na era da informação, o direito de falar passou a ser, intrinsecamente, o direito de ser plenamente compreendido.

1.1 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. Tal escolha metodológica justifica-se pela necessidade de compreender, sob uma perspectiva teórica e normativa, a inserção da infografia e do Visual Law no âmbito do Tribunal do Júri, especialmente no que se refere às estratégias de comunicação e à formação do convencimento dos jurados.

A revisão bibliográfica foi conduzida a partir do levantamento de obras doutrinárias, artigos científicos e produções acadêmicas relevantes nas áreas do Direito Processual Penal, Comunicação Jurídica e Design da Informação. Foram priorizados autores que discutem o Tribunal do Júri, a persuasão jurídica e a linguagem no Direito, bem como referenciais teóricos da aprendizagem multimídia, com destaque para a teoria de Richard Mayer (2009), e estudos sobre infografia e visualização da informação, como os desenvolvidos por Alberto Cairo(2011).

Os critérios de seleção das fontes incluíram: (i) relevância temática em relação ao objeto de estudo; (ii) atualidade das publicações, priorizando materiais dos últimos anos; (iii) reconhecimento acadêmico dos autores e periódicos; e (iv) contribuição direta para a compreensão da comunicação jurídica e da cognição no processo decisório. Foram excluídas fontes que não apresentavam fundamentação científica consistente ou que não dialogavam diretamente com o problema de pesquisa.

A análise dos dados foi realizada por meio de leitura analítica e interpretativa, buscando identificar convergências entre os campos do Direito, da comunicação e da psicologia cognitiva. A partir desse cruzamento teórico, procurou-se compreender

como o uso de recursos visuais pode atuar na redução da carga cognitiva dos jurados, contribuindo para uma decisão mais informada e alinhada aos princípios constitucionais da ampla defesa e da paridade de armas.

Por fim, a pesquisa também incorpora uma abordagem reflexiva, ao articular os fundamentos teóricos com a prática forense contemporânea, permitindo avaliar a infografia e o Visual Law não apenas como ferramentas tecnológicas, mas como instrumentos de efetivação do acesso à justiça e de aprimoramento democrático do Tribunal do Júri.

2 A BARREIRA COGNITIVA E O JUIZ LEIGO

Bakhtin (2006) concebe que a linguagem ocorre nas esferas física, fisiológica e psicológica, destacando a necessidade de inseri-la em um complexo social organizado. Essa interação entre diferentes tipos de linguagem é, precisamente, o que o *Visual Law* busca implementar no Tribunal do Júri. O objetivo é facilitar a comunicação e prender a atenção dos juízes leigos, afastando formalidades excessivas e promovendo um entendimento direto.

O englobamento das formas de expressão e comunicação como forma de facilitar e prender a atenção dos juízes leigos ali presentes, retirando o aspecto e formalidades jurídicas e trazendo um entendimento simples e direto a quem ali observa as alegações e sustentações.

Como assevera Guilherme de Souza Nucci (2021): "A prova pericial, por sua complexidade, demanda uma tradução visual para que o juiz leigo possa exercer sua convicção de forma plena".

Diferente do juiz togado, o Conselho de Sentença enfrenta dificuldades para processar termos técnicos em sessões que podem durar horas ou dias. O uso da tecnologia facilita este processo, uma vez que o cérebro humano processa imagens de forma significativamente mais rápida que textos. Segundo Alberto Cairo (2011), a infografia não é meramente estética, mas uma extensão funcional da comunicação.

O tribunal do júri costuma durar diversas horas, sendo uma sessão demorada em diversos casos que podem durar horas ou até dias.

O uso da tecnologia vem facilitar o tribunal do júri, uma vez que o cérebro humano tem a capacidade plena de processar imagens de forma incomensuravelmente mais rápidas imagens ao contrário de textos, a infografia vem

com essa missão de prender a atenção e facilitar a memorização dos fatos durante as várias horas de julgamento.

A exemplo na exibição de um laudo a infografia é extremamente eficaz, pois pode trazer informações que ao olhar leigo um laudo passaria despercebido, mas com uma análise de um perito e a trazendo essa evidencia de forma clara o jurado tem a possibilidade de entendimento de uma forma simples e objetiva a exemplo:

Figura 1-Laudo onde mostra os dados da paciente apagado

UPA CAMACARI, GLEBA - A
 Endereço: AV. VEREADOR PEDRO RIBEIRO FREITAS
 Cidade: CAMACARI
 E-mail: ...
 CNPJ: 08.635.905/0
 Telefone: (71) 32...
 Fls: 14
 Visto:

Ficha de Atendimento
 Data: 24/11/2023 Hora: 18:24
 Data de Saída: 24/11/2023 Hora de Saída: 18:24

Paciente
 Nome: 41877 [REDACTED]
 Responsável: [REDACTED]
 Mãe: [REDACTED]
 Endereço: [REDACTED]
 Mat/CNS: [REDACTED]
 Doc. Identidade: [REDACTED]
 Guia: [REDACTED]
 Especialidade: CLINICA MÉDICA
 Sexo: [REDACTED] Nasc: [REDACTED] Idade: 25
 Telefone: (71) [REDACTED]
 CEP: 42.803-802 Natural: CAMACARI
 CID: X99

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
 Início Classificação: 24/11/23 18:26
 PA: 153X87 FC: 109 FR: 20 SPO2: 99 Peso: HGT: VERDE
 Temp: 36.4
 Sintoma: PACIENTE TRAZIDO POR GUARNIÇÃO POLICIAL APOS PACIENTE TER SIDO AGREDIDA POR CONJUGUE COM ARMA BRANCA
 Alergia: NEGA
 Escala de Dor: 3
 NEWS: 1
 GLASGOW: 15
 Enfermeiro: DANIELA SENA DIAS - COREN: 471325 BA

QUEIXAS DO PACIENTE
 Início Atendimento: 24/11/23 18:42
 PACIENTE TRAZIDO POR GUARNIÇÃO POLICIAL APOS PACIENTE TER SIDO AGREDIDA POR CONJUGUE COM ARMA BRANCA. NEGA COMORBIDADES E ALERGIAS.

EXAME FÍSICO/EXAME COMPLEMENTAR
 AO EXAME DIRECIONADO: PACIENTE CHOROSA. APRESENTA CORTE DE APROXIMADAMENTE 02 CM EM ANTEBRAÇO DIREITO.

TRATAMENTO / OBSERVAÇÃO

Fonte: Arquivo do autor (2026).

Verifica-se que o Laudo onde mostra os dados da paciente apagados, mas que sem o uso da infografia detalhes passam de forma despercebida.

Figura 2-Laudo onde mostra os dados da paciente apagado

UPA CAMACARI, GLEBA - A
 Endereço: AV. VEREADOR PEDRO RIBEIRO FREITAS
 Cidade: CAMACARI
 E-mail: ...
 CNPJ: 08.635.905/0
 Telefone: (71) 32...
 Fls: 14
 Visto:

Ficha de Atendimento
 Data: 24/11/2023 Hora: 18:24
 Data de Saída: 24/11/2023 Hora de Saída: 18:24

Paciente
 Nome: [REDACTED]
 Responsável: [REDACTED]
 Mãe: [REDACTED]
 Endereço: [REDACTED] Camacari/BA
 Mat/CNS: [REDACTED]
 Doc. Identidade: [REDACTED]
 Guia: [REDACTED]
 Especialidade: CLINICA MÉDICA
 Sexo: [REDACTED] Nasc: [REDACTED] Idade: [REDACTED]
 Telefone: [REDACTED]
 CEP: 42.803-802 Natural: CAMACARI
 CID: X99

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
 Início Classificação: 24/11/23 18:26
 PA: 153X87 FC: 109 FR: 20 SPO2: 99 Peso: HGT: VERDE
 Temp: 36.4
 Sintoma: PACIENTE TRAZIDO POR GUARNIÇÃO POLICIAL APOS PACIENTE TER SIDO AGREDIDA POR CONJUGUE COM ARMA BRANCA
 Alergia: NEGA
 Escala de Dor: 3
 NEWS: 1
 GLASGOW: 15
 Enfermeiro: DANIELA SENA DIAS - COREN: 471325 BA

QUEIXAS DO PACIENTE
 Início Atendimento: 24/11/23 18:42
 PACIENTE TRAZIDO POR GUARNIÇÃO POLICIAL APOS PACIENTE TER SIDO AGREDIDA POR CONJUGUE COM ARMA BRANCA. NEGA COMORBIDADES E ALERGIAS.

EXAME FÍSICO/EXAME COMPLEMENTAR
 AO EXAME DIRECIONADO: PACIENTE CHOROSA. APRESENTA CORTE DE APROXIMADAMENTE 02 CM EM ANTEBRAÇO DIREITO.

TRATAMENTO / OBSERVAÇÃO

Fonte: Arquivo do autor (2026).

Com o uso de equipamentos visuais foi possível que um detalhe, antes que parecia invisível aos jurados, ao ser evidenciado e trazido de uma forma ampliada e destacada, o jurado vai analisar e vai conseguir ter o destaque suficiente para o entendimento pleno e compreender que nesse laudo a lesão é pequena e sem poder suficiente para levar uma pessoa a óbito.

Segundo a perspectiva de Alberto Cairo, a infografia não deve ser encarada como uma peça meramente estética ou decorativa, mas como uma extensão funcional da comunicação. No Tribunal do Júri, onde a complexidade de laudos e provas pode gerar ambiguidade, o uso de recursos visuais atua como um filtro de clareza.

A organização de dados complexos — como trajetórias de projéteis ou dinâmicas de crimes — por meio de elementos visuais permite que o cérebro humano processe a informação de maneira lógica, facilitando a compreensão de fatos que a palavra isolada teria dificuldade em transmitir.

A base científica para essa eficácia reside na Teoria da Aprendizagem Multimídia de Richard Mayer (2009). Segundo Mayer (2009), o sistema cognitivo humano processa informações por dois canais: visual e verbal. No Júri, a infografia permite a "dupla codificação" da prova. Ao ouvir a sustentação oral e observar simultaneamente um infográfico, o jurado reduz à carga cognitiva e combate a fadiga decisória.

Ao ouvir a sustentação oral e, simultaneamente, observar um infográfico que sintetiza um laudo pericial árido, o jurado reduz a carga cognitiva e foca na compreensão real dos fatos, combatendo a fadiga decisória comum em sessões extenuantes. Conforme assevera Mayer (2009), a aprendizagem é mais profunda quando palavras e imagens são combinadas de forma estratégica.

Dessa forma, a transição do texto para o infográfico não visa apenas 'facilitar' o trabalho do jurado, mas sim garantir que a decisão seja pautada em indicadores de realidade. Como bem assevera Alexandre Morais da Rosa (2020), o processo penal lida com a reconstrução de fatos através da linguagem; quando essa linguagem é exclusivamente verbal e técnica, o risco de distorções cognitivas aumenta. A infografia atua, portanto, como um suporte que ancora a convicção do

jurado em evidências tangíveis, reduzindo o arbítrio e a fadiga decisória inerentes a julgamentos longos e complexos.

Embora o uso de *Visual Law* e infográficos seja uma prática crescente, a menção explícita a esses termos em acórdãos (decisões de tribunais) ainda está em fase de consolidação. No entanto, o Judiciário brasileiro já começou a validar e até incentivar essas ferramentas como forma de garantir a celeridade e a clareza processual.

A Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o "divisor de águas" para quem escreve sobre Legal Design e *Visual Law* no Brasil. Ela não apenas permite, mas recomenda o uso desses recursos para tornar a comunicação jurídica mais eficiente.

A adoção de recursos visuais no cenário jurídico brasileiro encontrou seu principal respaldo normativo na Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em seu artigo 32, a norma incentiva o uso do *Visual Law* e de elementos pictográficos para promover uma comunicação mais acessível.

Utilizar recursos de *Visual Law* que tornem a linguagem a ser adotada mais clara e acessível, com o uso de elementos pictográficos, infográficos, fluxogramas e outros recursos visuais.

No contexto do Tribunal do Júri, tal diretriz assume um papel democrático fundamental: considerando que o Conselho de Sentença é formado por juízes leigos, a transposição de teses jurídicas complexas e laudos periciais áridos para o formato de infográficos e fluxogramas não é mera opção estética, mas um imperativo para garantir que o veredito seja fruto da real compreensão dos fatos, em estrita observância ao princípio da plenitude de defesa.

O *Visual Law* é a quebra direta da fronteira do "juridiquês" mas o uso da linguagem informal para fazer os jurados entenderem a tese de quaisquer das partes envolvidas ali no tribunal do júri. E a resolução hoje vem como uma defesa e um instrumento muito forte se algumas das partes ou o magistrado se insurgir e questionar sobre o uso que equipamentos de áudio visual em plenário, dessa forma a parte deve citar a resolução como propriedade para demonstrar que age em conformidade com as diretrizes de modernização e acessibilidade conforme o próprio CNJ.

Embora a modernização trazida pelo Conselho Nacional de Justiça impulse o uso de infográficos, é no Artigo 479 do Código de Processo Penal que

encontramos o balizamento procedimental para a exibição desses recursos no Tribunal do Júri.

O referido dispositivo veda a leitura de documentos ou a exibição de objetos que não tiverem sido juntados aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando ciência à outra parte.

O uso de infográficos, linhas do tempo e mapas mentais não deve ser interpretado, via de regra, como a produção de uma "prova nova" (o que exigiria a juntada prévia de 3 dias), mas sim como um método de exposição da prova que já consta no processo.

Se o laudo pericial ou as fotos do local do crime já estão nos autos, a sua organização visual em um slide serve apenas para garantir a clareza e a compreensão dos jurados, conforme preconiza o dever de eficiência. Dessa forma, a aplicação conjunta da Resolução 347/2020 do CNJ com o Artigo 479 do CPP cria um ambiente de segurança jurídica. Enquanto o CNJ autoriza a forma (o design), o CPP regula o tempo (o contraditório).

O advogado que utiliza a infografia para decompor um laudo de necropsia árido em um esquema visual compreensível não está criando um fato novo, mas sim garantindo que o Conselho de Sentença exerça sua função de julgar com base na plena compreensão da realidade fática apresentada.

3 A ÉTICA NA INFOGRAFIA: ENTRE A PERSUASÃO DIDÁTICA E A MANIPULAÇÃO COGNITIVA

O uso desses recursos encontra limites na ética processual. Edward Tufte (2001) adverte sobre o "*lie factor*" (fator de mentira), que ocorre quando a representação gráfica distorce a magnitude dos dados. Qualquer recurso visual deve guardar fidelidade absoluta à perícia original, sob pena de ferir o dever de lealdade processual.

A integridade visual é o balizador ético indispensável para evitar que a persuasão se transforme em manipulação cognitiva. Edward Tufte (2001), uma das maiores referências em visualização de dados, adverte sobre o 'fator de mentira' (*lie factor*), que ocorre quando a representação gráfica não é proporcional à magnitude dos dados numéricos.

No plenário, isso implica que qualquer recurso visual — como uma animação 3D da trajetória de um projétil — deve guardar fidelidade absoluta às proporções e conclusões da perícia original. A liberdade criativa do advogado encontra limite na substância da prova técnica, e o uso de distorções visuais para induzir o jurado a erro fere frontalmente o dever de lealdade processual e a busca pela verdade real (TUFTE, 2001).

Todos esses recursos como informados, devem seguir as regras contidas no Artigo 479 do Código de Processo Penal, o artigo proíbe a leitura de documentos ou exibição de objetos no Tribunal do Júri que não tenham sido juntados aos autos com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, com a devida ciência da parte contrária. O objetivo é evitar surpresas e garantir o contraditório.

No plenário do Júri, as emoções desempenham um papel central. No entanto, o limite ético do Visual Law é ultrapassado quando o recurso visual busca o "choque pelo choque" ou a espetacularização do crime. O uso de cores excessivamente dramáticas, trilhas sonoras em vídeos de reconstrução ou edições que desumanizam o réu ou a vítima pode ser considerado abusivo. O objetivo da infografia deve ser a cognição (entendimento), e não apenas a comoção irracional.

Para que o recurso visual não seja considerado manipulador, ele deve ser transparente. Isso significa que a parte contrária deve ter o direito de questionar as premissas usadas para criar aquele gráfico ou mapa mental.

O Juiz Presidente, no exercício de seu poder de polícia (Art. 497, CPP), deve atuar como um filtro, impedindo a exibição de materiais que, sob o manto da tecnologia, escondam falácias lógicas ou induzam o jurado a erro por meio de ilusões de ótica ou omissões seletivas de dados.

O Visual Law vem garantir um pilar de extrema relevância para o processo penal que é a Paridade de Armas. A paridade de armas (*par conditio tractationis*) é um dos pilares do devido processo legal, assegurando que acusação e defesa disponham dos mesmos meios e poderes para influenciar a convicção do julgador. No âmbito do Tribunal do Júri, este princípio ganha uma nova dimensão com o advento do *Visual Law* e da infografia.

Historicamente, o Estado (através do Ministério Público) sempre deteve maior facilidade de acesso a recursos periciais e tecnológicos. No entanto, a popularização de ferramentas de design e a diretriz da Resolução 347/2020 do CNJ permitem que a defesa técnica equilibre essa balança. "Nesse sentido, a doutrina de Bernardo de

Azevedo (2021) reforça que o *Visual Law* atua como um equalizador, garantindo que a tese jurídica não seja prejudicada por uma linguagem excessivamente técnica que o conselho de sentença não consiga absorver."

A paridade de armas, portanto, deixa de ser apenas o direito de falar por último e passa a ser o direito de ser compreendido com a mesma clareza. Se a acusação utiliza um vídeo de reconstrução dos fatos, a defesa tem o direito — e o dever — de utilizar recursos de igual impacto visual para sustentar sua antítese.

A paridade de armas também deve ser analisada sob o prisma da psicologia cognitiva. Em julgamentos longos e cansativos, a parte que utiliza infográficos retém a atenção dos jurados por mais tempo e com maior qualidade. Se apenas uma das partes domina essas técnicas, cria-se um "hiato de persuasão". "A paridade de armas é a expressão do contraditório em sua plenitude, exigindo que o Estado garanta ao réu os mesmos instrumentos de influência sobre a convicção do julgador que são conferidos à acusação." (LOPES JR., 2020).

O uso da infografia pela defesa serve para garantir que a tese defensiva não seja "atropelada" por uma acusação visualmente mais estimulante, garantindo que o jurado tenha os dois cenários mentalmente mapeados de forma equânime antes de proferir o veredito.

Em última análise, a introdução da infografia e do *Visual Law* no Tribunal do Júri não deve ser vista como um privilégio tecnológico, mas como uma atualização necessária do princípio da Paridade de Armas. A convergência entre a permissividade administrativa da Resolução nº 347/2020 do CNJ e o rigor procedimental do Artigo 479 do CPP cria um ecossistema onde a clareza visual serve ao propósito maior da Justiça: a decisão informada.

Conclui-se que o equilíbrio processual no século XXI depende da capacidade das partes de traduzirem a complexidade dos autos para a realidade cognitiva dos jurados. Quando a defesa ou a acusação utiliza um infográfico fidedigno, ético e previamente compartilhado, não está apenas "enfeitando" o processo, mas sim garantindo que o Conselho de Sentença não julgue com base em dúvidas nascidas da incompreensão técnica.

Sob a ótica de Aury Lopes Jr. (2020), a Plenitude de Defesa, característica basilar do rito do Júri, exige que o réu disponha de todos os instrumentos possíveis para influenciar a convicção de seus pares. Nesse sentido, o *Visual Law* deixa de ser um acessório estético para tornar-se uma ferramenta de justiça social.

Considerando que o Estado, via de regra, detém maior facilidade de acesso a recursos tecnológicos e periciais, a utilização de infográficos e linhas do tempo pela defesa técnica atua como um mecanismo de equilíbrio processual. Garante-se, assim, que a tese defensiva não seja 'atropelada' por uma acusação visualmente mais estimulante, assegurando que o veredito seja fruto de uma decisão informada e equânime perante o Conselho de Sentença.

"O uso de elementos visuais no Direito não é meramente uma escolha estética, mas uma estratégia para promover a paridade de armas e a eficiência processual. Ao traduzir informações densas para formatos acessíveis, o Visual Law assegura que o destinatário da mensagem — seja ele o juiz ou o jurado — compreenda integralmente a tese apresentada, reduzindo o abismo informacional entre as partes e democratizando o acesso à justiça." (AZEVEDO, 2021).

Portanto, a paridade de armas no Júri moderno exige que o magistrado atue como um garantidor desse equilíbrio, impedindo abusos manipulatórios, mas incentivando que ambos os lados utilizem a tecnologia para dissipar as "nuvens" do juridiquês e das perícias áridas. Somente através de uma exposição visual ética e paritária é que se atinge a verdadeira Plenitude de Defesa, permitindo que o veredito seja, de fato, a expressão da íntima convicção baseada no pleno entendimento dos fatos.

4 ESTUDO DE CASO: A INFOGRAFIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA PROVA TESTEMUNHAL

A eficácia prática da infografia no Tribunal do Júri revela-se com clareza na exposição de contradições fáticas e no controle da credibilidade dos depoimentos. Em caso concreto sob atuação deste autor, a utilização de recursos visuais foi determinante para a absolvição de um acusado, ao evidenciar divergências cruciais entre as declarações prestadas em juízo e aquelas colhidas durante a fase inquisitorial ou em momentos anteriores do processo.

Em julgamentos que envolvem múltiplos depoimentos colhidos ao longo de anos, é natural que o Conselho de Sentença enfrente dificuldades para memorizar e confrontar cada detalhe das versões apresentadas.

A acusação, muitas vezes, apoia-se em relatos que, embora pareçam coerentes isoladamente, revelam-se frágeis quando confrontados de forma sistêmica. Sem um suporte visual, a defesa depende apenas da oratória para tentar "desenhar" na mente dos jurados as mentiras ou inconsistências das testemunhas.

A eficácia prática foi evidenciada no processo nº 0008174-98.2012.8.05.0248, em que o acusado Marcos de Souza Santos foi absolvido. A infografia permitiu demonstrar, de forma cristalina, as divergências entre os depoimentos colhidos na delegacia e aqueles prestados em plenário.

A defesa utilizou recursos visuais para grifar nomes e contradições, provando que testemunhas citaram fatos inéditos no júri. Além disso, rebateu a tese da acusação sobre a limitação tecnológica em 2012, demonstrando visualmente que, naquela época, aplicativos como o *WhatsApp* já eram realidade no Brasil. Sem o auxílio visual, a defesa teria maior dificuldade em dissipar as "nuvens" do "ouvir dizer" perante os juízes leigos.

Uma vez que as testemunhas de acusação ao serem interrogadas pela defesa do acusado informaram a existência de pessoas e fatos onde em momento nenhum foi mencionado ou citado. A defesa observou esses depoimentos e perguntou as testemunhas sobre essas pessoas e fatos alegados de forma inédita no tribunal do júri.

Bem como na fala do promotor que fez alegações sobre prazos temporais e exemplo que o crime ocorreu em 2012 e em 2012 não havia tecnologia suficiente como hoje para a propagação de informações. A defesa observou mais uma vez a com os recursos tecnológicos conseguiu rebater a acusação com a ajuda da tecnologia visual.

Primeiramente a defesa abriu uma imagem sobre o depoimento das testemunhas de acusação durante o processo e leu para os jurados, grifando os nomes das pessoas que foram relatadas pelas testemunhas e alegou que em nenhum momento as pessoas citadas ali naquele dia foram citadas em momento algum, demonstrando que as testemunhas de acusação tinham a clara e evidente vontade de acusar alguém de qualquer forma, mesmo sem ter a certeza quem realmente cometeu o suposto crime.

Logo em seguida a defesa mostra que a acusação se equivocou quando alegou que no ano de 2012 não existiam celulares avançados e foi demonstrado que no ano de 2012 já existia o celular iphone 8, e o aplicativo de mensagens chamado

WhatsApp, já exista no Brasil desde o ano de 2009, ou seja, a disseminação de informações seja por celulares tecnológicos ou por meio de aplicativos de mensagens de fácil propagação já existia de forma clara e evidente.

Todas essas informações foram mostradas com a ajuda da infografia, através de slides, vídeos, laudos e os depoimentos dos ali envolvidos no processo.

Todas essas informações ajudaram a defesa a provar a inocência do acusado, que por anos respondeu por um crime o qual não cometeu e carregava o peso de ser acusado por algo que não cometeu.

Sem o auxílio dos meios visuais, a defesa teria uma dificuldade maior em mostrar para os juízes leigos ali presentes que tudo o que estava sendo alegado em desfavor do acusado eram apenas ilações e “ouvir dizer”, onde as testemunhas de acusação não estavam presentes durante o homicídio e por falsas informações queriam condenar um inocente.

Esse é mais um dos inúmeros processos que o Visual Law, foi uma ferramenta essencial para que a defesa tivesse a oportunidade de exercer os seus poderes de forma plena. Certamente se não existisse esses mecanismos visuais para que os jurados pudessem ver as provas, e depoimentos de forma simples, o resultado poderia ter sido diferente e um inocente poderia ser condenado e pagar por um crime que não cometeu.

Existem diversos juris que se tornaram famosos justamente pelo uso da tecnologia visual para que a defesa tivesse a possibilidade e haver uma interação maior e mais fácil com os jurados. Na justiça baiana temos um júri muito importante que foi o da médica Catia Vargas, onde a imprensa baiana antes do tribuna do júri alegava que a acusada já estava condenada e haviam todas as provas do Ministério Público para a condenação.

A defesa de forma simples, clara, objetiva e fria, mostrou os laudos dos peritos, a impossibilidade da acusada ter cometido o suposto crime de uma forma que os jurados ao observarem todas as provas, os laudos dos peritos competentes, bem como as fotos ali presentes no processo, foram convencidos que a acusada não foi a responsável pelo homicídio e o que aconteceu foi uma imprudência por parte do piloto da moto que acabou por se chocar contra um muro culminando ao óbito de duas pessoas jovens.

O tribunal do júri não existe vencedores nem perdedores, embora muitas pessoas pensem ao contrário, e a tecnologia visual vem como forte ferramenta para

ajudar e facilitar a comunicação entre as partes e os jurados, com a possibilidade e exibição de todas as provas de forma clara, objetiva e simples, fazendo com o que todos ali presentes, tenham a possibilidade e pleno entendimento da mensagem a ser transmitida pelas partes no tribunal do júri.

5 CONCLUSÃO

A modernização do Tribunal do Júri, impulsionada pela inescapável virada tecnológica e cognitiva do século XXI, exige que o Direito Penal transcenda o formalismo estéril e a aridez do "juridiquês". A presente análise demonstrou de forma contundente que a infografia e o *Visual Law* não constituem meros adornos estéticos ou concessões superficiais à modernidade; eles representam, em essência, instrumentos de densificação de garantias constitucionais inegociáveis e pilares da eficácia processual.

Ao transpor a barreira da linguagem técnica e hermética, essas ferramentas operam como um "filtro de clareza" indispensável para que o Conselho de Sentença — pilar da democracia participativa — exerça sua função com soberania cognitiva real e não apenas formal.

O estudo revelou que a eficácia prática dessa metodologia é absoluta, conforme evidenciado no estudo de caso do processo nº 0008174-98.2012.8.05.0248. Neste cenário, a infografia transcendeu a função de suporte para tornar-se o eixo central da absolvição do acusado Marcos de Souza Santos. Em um julgamento onde a memória dos jurados é desafiada por depoimentos colhidos ao longo de anos, a utilização estratégica de recursos visuais permitiu à defesa evidenciar contradições de forma "cristalina e absurda".

Ao projetar e grifar divergências entre as sedes inquisitorial e judicial, a defesa materializou diante dos olhos do Conselho de Sentença a fragilidade das acusações baseadas no "ouvir dizer", expondo a vontade deliberada das testemunhas em condenar um inocente.

Além do controle da prova testemunhal, a tecnologia visual foi o instrumento de "democratização da prova" ao desconstruir anacronismos da acusação. A demonstração visual de que, em 2012, tecnologias como o iPhone e o WhatsApp já eram vetores de propagação de informação no Brasil serviu para dissipar as ilações

acusatórias, provando que a imagem, quando aliada à fidedignidade, é o antídoto contra a manipulação retórica.

Como observado também no caso de grande repercussão da médica Cátia Vargas, a exposição didática e fria de laudos periciais e reconstruções visuais possui o poder de reverter pré-julgamentos sociais, conduzindo os jurados a um veredito baseado na realidade técnica e não na comoção orquestrada pela mídia.

Dessa forma, o *Visual Law* deixa de ser um acessório e assume o *status* de ferramenta de justiça social e equalizador da Paridade de Armas. Em um sistema onde o aparato estatal historicamente detém o monopólio da tecnologia e da perícia, a infografia permite que a defesa técnica apresente sua antítese com o mesmo impacto e qualidade cognitiva da acusação, impedindo que a tese defensiva seja "atropelada" por uma retórica visualmente mais estimulante.

Este equilíbrio, no entanto, deve ser vigiado pela ética processual e pelo rigor do Artigo 479 do CPP, garantindo que a criatividade do tribuno jamais degenera no "fator de mentira" de Edward Tufte (2001) ou na espetacularização do crime.

O futuro do Tribunal do Júri depende intrinsecamente da capacidade de seus operadores em traduzir a complexidade dos autos para a realidade cognitiva dos jurados, garantindo que o veredito seja, de fato, a expressão da íntima convicção baseada no pleno entendimento dos fatos. Somente através de uma exposição visual ética, paritária e fidedigna é que alcançaremos a verdadeira Plenitude de Defesa e a concretização de um julgamento verdadeiramente justo perante seus pares.

Portanto, pode-se concluir que a infografia moderniza a persuasão é reconhecer que a Justiça, para ser plena, precisa ser compreensível. Quando a palavra isolada hesita diante da complexidade técnica, a imagem elucida e liberta.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Bernardo de. **Visual Law**: Como os elementos visuais podem transformar o Direito. 1. ed. Porto Alegre: Editora Thoth, 2021.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006.

BRASIL. [Código de Processo Penal (1941)]. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Artigo 479. Brasília, DF: Presidência da República, [2026].

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020.

CAIRO, Alberto. **A arte funcional**: infografia e visualização de informação. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MAYER, Richard E. **Multimedia Learning**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. São Paulo: Forense, 2021.

TUFTE, Edward R. **The Visual Display of Quantitative Information**. 2. ed. Cheshire: Graphics Press, 2001

ROSA, Alexandre Morais da. **Guia do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos**. 6. ed. Florianópolis: EMais, 2020.